

ATA N.º 28

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e dois dias do de julho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

SUBSTITUIÇÃO DE VEREADOR:-

Na sequência da notificação do cidadão Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, para substituir o Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, compareceu o referido cidadão, que após verificação da sua identidade, assumiu as funções no respetivo cargo de Vereador. -----

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu as boas vindas, ao Senhor Vereador Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, saudou-o e desejou-lhe um bom trabalho no desempenho das funções que agora inicia em prol do Concelho.-----

A seguir deu conhecimento da resposta que o Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça deu à sugestão feita pelo Município para a reinstalação do Juízo de Vila Flor.-----

Foram indicados, face à solicitação do Instituto os seguintes técnicos para acompanhar o assunto: -----

- **Tiago Filipe da Silva Morais, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, do Município de Vila Flor (Jurista);** -----
- **António Rodrigues Gil, Técnico Superior do Município de Vila Flor, (Engenheiro Civil);** -----
- **Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (Engenheiro Civil).** -----

O restante executivo associou-se às palavras do Senhor Presidente da Câmara sobre o início de funções do Senhor Vereador Samuel Filipe Ribeiro Teixeira.-----

VEREADOR SAMUEL FILIPE RIBEIRO TEIXEIRA:-

O Senhor Vereador Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, agradeceu as palavras do Senhor

Presidente e de todo o executivo, esperando estar à altura do cargo e trabalhar para o bem do concelho da sua população.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.ºs 26 e 27 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 08 e 15 de julho de 2019, respetivamente. **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes na atual e com presença nas referidas reuniões, aprovar as Atas n.º 26 e 27 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 8 e 15 de julho de 2019, respetivamente, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

LOTEAMENTO DA QUINTA DOS LAGARES – ALIENAÇÃO DE LOTES: -

Presente proposta em nome de Abel Assunção Carvalho Ala, para aquisição do lote nº 25 para construção urbana no Loteamento da Quinta dos Lagares, sito no lugar do Jazigo na União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, pelo montante de € **9.800,00, (nove mil e oitocentos euros)**. – **Deliberado, por unanimidade, alienar o lote nº 25 do loteamento da Quinta dos Lagares pelo valor de € 9.800,00 a Abel Assunção Carvalho Ala, nos termos do Regulamento de Venda de Lotes e Construção no Loteamento sito na Quinta dos Lagares, freguesia de Vila Flor e informações dos serviços técnicos da autarquia.**-----

XVI TERRAFLOR – FEIRA DE PRODUTOS E SABORES – 2019- Minuta de protocolo e orçamento:-

Presente informação do Chefe Unidade Orgânica em Regime de Substituição Tiago Morais data de 15 de julho de 2019, dando conta que considerando que:

- Já é tradição a realização da TerraFlor – Feira de Produtos e Sabores, local onde se expõem, nomeadamente os produtos do concelho de Vila Flor;
- A realização da XV.ª edição da “TerraFlor” Feira de Produtos e Sabores tem como objectivo a divulgação das potencialidades económicas e sócio - culturais da região, bem como a dinamização do intercâmbio empresarial e a sensibilização da sociedade civil local, para a necessidade da assunção dos futuros eventos;
- Atraídos pelo certame, são muitos os turistas que se deslocam à região e Vila Flor, pela sua excelente localização geográfica, torna-se um lugar de «visita obrigatória», facto que deve ser considerado em proveito do seu património arquitetónico, paisagístico e económico;
- Este certame é dirigido, essencialmente, aos produtores, artesãos e empresários do ramo da hotelaria e restauração do concelho, pelo que podem dele tirar proveitos;

Que nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias

locais), são atribuições do município os domínios da “*Património, cultura e ciência*” e “*Promoção do desenvolvimento*”.

Também as alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), que compete à Câmara Municipal:

- ✓ “*Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*”
- ✓ “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*”

- Neste sentido, propõe a realização da “TerraFlor – Feira de Produtos e Sabores” em 2019, de acordo com o Protocolo e orçamento em anexo;

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Minutas de Protocolo e Orçamento da realização da “XVI TERRAFLOR – Feira de Produtos e Sabores” para o ano de 2019;

Que caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho.”- **Deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a minuta do protocolo e respetivo orçamento da XVI TERRAFLOR para o ano 2019.**-----

COMISSÃO FESTAS DE SANTA MARIA MADALENA VILAS BOAS – Ratificação do Despacho do Senhor Presidente Câmara Municipal:-

Presente, para ratificação, despacho do Senhor presidente da câmara Municipal, datado de 19 de julho de 2019, que autoriza a isenção do pagamento de taxas de licença especial de ruído para as festividades em Honra de Santa Maria Madalena, a realizar nos dias 21 e 22 de julho. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor, Presidente da Câmara de 19 de julho de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA** .-----

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ROIOS – Isenção do pagamento de taxas:-

Presente requerimento, datado de 10 de julho de 2019, a solicitar a isenção do pagamento de taxas da licença especial de ruído para as festividades em Honra de N.Sra. da Graça, na localidade de Roios para os dias 2, 3 e 4 de agosto, cuja informação do Assistente Técnico José Fernando Gonçalves Couto Magalhães dá conta que de acordo com a alínea 6 e 7 do artigo 7.º do regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Que considerando tratar-se da festividade da população de Roios e de uma manifestação popular em Honra de N.sra. da Graça, a Câmara Municipal a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do artigo 7.º) pode isentar do pagamento de taxas da licença especial de ruído. O Chefe Unidade Orgânica João Alberto Correia, em 18/07/2019, concorda e dá conta que tratando-se de festividades bastante enraizadas na cultura social, religiosa das populações locais e que muito contribuem para o dinamismo da economia

local, é de opinião que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação prestada pelo Assistente Técnico. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos solicitados, de acordo com as informações dos serviços e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

COMISSÃO DE FESTAS DE LODÕES – Isenção do pagamento de taxas:-

Presente requerimento, datado de 9 de julho de 2019, a solicitar a isenção do pagamento da taxa especial e ruído para as festividades em Honra de S.Tiago na localidade de Lodões para os dias 3 e 4 de agosto, cuja informação do Assistente Técnico Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 17 de julho de 2019 dá conta que de acordo com os números 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar a isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Que considerando tratar-se da festividade da população da localidade de Lodões e de uma manifestação popular em Honra de S.Tiago, a Câmara Municipal, a quem compete conceder a isenção (n.º 8 do artigo 7.ºI) pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. O Chefe de Unidade Orgânica, João Alberto Correia em 17/07/2019, concorda e dá conta que por se tratar de uma festividade num período em que a população do concelho aumenta exponencialmente que contribuem para a dinamização das economias locais com muitos turistas que procuram o concelho devida à especificidade destas manifestações religiosas locais, é de opinião que pode ser autorizada a isenção nos termos da informação prestada pelo Assistente Técnico Rui Matias. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados e nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.850.500,85 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e quinhentos euros e oitenta e cinco cêntimos).**-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 15.07.2019 a 19.07.2019, num total de € **192.682,83 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta e três cêntimos).**-----

VEREADORES SAMUEL FILIPE RIBEIRO TEIXEIRA E ANA SOFIA SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS:

Os Senhores Vereadores Samuel Filipe Ribeiro Teixeira e Ana Sofia Santos Carvalho Gonçalves Ramos, após consulta da relação de pagamentos, solicitaram os seguintes esclarecimentos:-----

Ordem Pagamento n.º 977 à firma Paginautentica- Publicações, Lda. no valor de € 2.152,50. (Dois mil, cento e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).-----

VEREADOR ABÍLIO BATISTA MAIA EVARISTO:

O Senhor Vereador a Tempo Inteiro Abílio Batista Maia Evaristo, informou que se refere ao pagamento feito pela informação sobre os municípios, publicada no caderno de empresas do jornal do PÚBLICO, onde se dá a conhecer todas as atividades que se desenvolvem no concelho.-----

APROVISIONAMENTO:-

CONSULTA PRÉVIA “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A EQUIPA DE SAPADORES DO MUNICÍPIO DE VILA FLRO – Relatório Final:-

Presente relatório final do júri do procedimento, datado de 16 de julho de 2019, com o seguinte parecer: -----

“Atendendo que a única proposta, do concorrente Interfire, Lda., é vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de € 4.478,24 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” – Deliberado, por unanimidade:

- a) Adjudicar à firma Interfire, Lda., pelo montante de € 4.478,24, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----
- b) Nomear Gestora do Contrato, a Técnica Superior Anabela Moura Marcelino, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3º GRAU – ADMINISTRATIVA E QUALIDADE:-

OFICIAL PÚBLICO:-

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA E PISCINA MUNICIPAL:-

Presente informação n.º 28/2019, do Chefe de Unidade Orgânica João Alberto Correia, datada de 17 de julho de 2019, dando conta que por deliberação da Câmara Municipal de 8 de julho de 2019, foi adjudicado à firma SIQ - Sociedade de Indústrias Químicas, LDA., pela importância de 9.201,00€ (nove mil, duzentos e um euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, a aquisição de produtos químicos para a piscina Municipal Descoberta e Piscina Municipal. Não foi, aquando da adjudicação nomeado Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Assim de forma a

suprir esta falta, deve a Câmara Municipal Nomear o Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. – **Deliberado, por unanimidade nomear Gestora do contrato, a Técnica Superior Sandrina Samorinha, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS:-

ABERTURA DE PROCEDIMENTO – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DAS REDES DE REGA E VIÁRIA DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE FREIXIEL – Consulta prévia:-

Presente informação do Chefe Unidade Orgânica em Regime de Substituição, Tiago Morais, datada de 18 de julho de 2019, dando conta que de acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que:

*“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a **renovar-se** ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, **não podem ultrapassar:***

*a) **Os valores dos gastos de 2018**, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

*b) **O preço unitário**, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.”*

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado;

O Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.

Em 2017/2018 a Câmara Municipal de Vila Flor não procedeu à aquisição deste serviço para esta especificidade.

O artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Repristinado - Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril - (que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição

de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços) dispõe o seguinte:

“Artigo 18.º

Competência para autorizar despesas no âmbito das autarquias locais

1 - São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades:

a) Até 30000 contos, os presidentes de câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados;

b) Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais.

2 - As câmaras municipais e as juntas de freguesia podem autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até, respetivamente, 30000 contos e 10000 contos, podendo estes valores ser aumentados pelas respetivas assembleias deliberativas.”

Face ao exposto verifica-se que o Sr. Presidente de Câmara é competente para autorizar despesa até ao valor de 149.639,36 €, não obstante é prática remeter estes processos a deliberação Municipal.

Considerando ainda que:

É necessário realizar a elaboração do Projecto de Execução das Redes de Rega e Viária do Aproveitamento Hidroagrícola de Freixiel, pois tal projeto encontra-se previsto no PDR2020 e o projeto de execução da barragem já se encontra em execução.

O presente procedimento tem por objeto a Elaboração do Projeto de Execução da Rede de Rega e Viária do Aproveitamento Hidroagrícola de Freixiel, composto por:

- Projeto de execução da rede de rega;
- Projeto de execução da estação de filtração;
- Projeto de execução da rede viária;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- Cláusulas Técnicas da empreitada;
- Plano de gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Especificando é a operação n.º PDR2020-3.4.1-FEADER-035324 aprovada no âmbito do PDR 2020.

Que posto isto, urge abrir o procedimento para “Aquisição de Serviços para Elaboração do Projecto de Execução das Redes de Rega e Viária do Aproveitamento Hidroagrícola de Freixiel para os devidos efeitos.

Que nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo.

Para o efeito propõe-se que se consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área:

1. **Aqualogus, NIPC.** 503 696 536, com sede na Rua do Mar da China, n.º 1 - Esc.2.4, 1990-137 Lisboa;
2. **Campo d'Água, NIPC.** 507 173 295, com sede na R. Miradouro 18C, Alfragide, 2610-276 AMADORA;
3. **Engidro, NIPC.** 500 907 226, com sede Rua Luís Cristino da Silva, 248, 2º andar, 98E, 1950-172 Lisboa.

1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito;
2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **70.000.00 € (Mil Euros)** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização;
3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP.
4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar.
5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir.
6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação.
7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP.

Condução do Procedimento/Júri:

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes,

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP, que se anexa.

Fixação do prazo para a apresentação das propostas:

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.
11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP.

Audiência Prévia:

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Aprovação das Peças do Procedimento:

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento.

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa.

Critério de adjudicação:

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP.

Gestor do Contrato:

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar.

Que caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Propõe que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere:

1. À contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso;
2. Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;
3. Aprovar o Convite e Caderno de Encargos;
4. Convidar a empresas constantes da informação;
5. Nomear júri do procedimento;

- Deliberado, por unanimidade: -----

a) Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Optar pelo procedimento de consulta prévia;-----

c) Convidar as empresas constantes da informação dos serviços:-----

- Aqualogus, Engenharia e Ambiente, Lda.; -----
- Campo D'água, Engenharia e Gestão, Lda.; -----
- Engidro, Engineering Solutions, Lda.; -----

c) Nomear o seguinte júri do procedimento: -----

- António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenheiro Civil); -----
- Eduardo Pedro Matos Gomes, chefe Divisão Engenharia Rural na Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; -----
- Manuel António Alves Miranda, Secretário-Geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (Engenheiro Civil); -----

- **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, do Município de Vila Flor (Engenheiro Civil); -----**
- **José Carlos Costa Leite de Mora, Técnico Superior Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (Engenheiro Civil). -----**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 11/2016

Requerente: Fernando Adérito Ferreira Meireles

Local: Rua da Igreja – Seixo de Manhoses

Assunto: *Substituição de Empreiteiro e Renovação da Licença de obras n.º 25/2017*, relativamente à substituição de empreiteiro em virtude de os restantes trabalhos terem sido entregues a outra empresa e sobre a renovação da licença, pelo período de 12 meses, para conclusão da obra, cujas informações do Chefe de Unidade Orgânica, António Valdemar Tabuada Teixeira, datadas ambas de 19 de julho de 2019, dão conta que com a entrega dos documentos anexos: designadamente o seguro, o alvará, novo termo de responsabilidade e declaração da associação profissional não vê inconveniente que seja autorizada a substituição de empreiteiro; nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9/09 o prazo pode ser prorrogado por período não superior a metade do prazo inicial pelo que não vê inconveniente em que seja concedida a prorrogação da licença pelo período de 12 meses, respetivamente. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Concordar com a informação, sobre a substituição do empreiteiro;**-----
- b) **Autorizar a prorrogação do prazo nos termos da informação técnica dos serviços.-**

REQUERIMENTO

Requerente: Maria Favelina Evaristo Gonçalves.

Local: Rua Fundo da Vila, 23 – Vilas Boas

Assunto: *Emissão de certidão de isenção de licença de habitabilidade*, para o artigo inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas sob o artigo 473 e não descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Flor, em virtude de a sua construção ser anterior a 7 de agosto de 1951, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Obras e Urbanismo, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, de 8 de julho de 2019, refere que, com a apresentação da declaração da freguesia, não vê inconveniente que seja emitida a declaração. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de isenção de licença de habitabilidades de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO

Proc. n.º 6/2019

Requerente: Benvinda Lurdes Gonçalves

Local: Rua da Capela – Valtorno

Assunto: *Emissão de certidão de isenção de licença de habitabilidade*, para o artigo inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Valtorno e Mourão sob o artigo 668

e descrito na Conservatória do Registo predial de Vila Flor sob o n.º 331 da freguesia de Valtorno, em virtude de a sua construção ser anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, de 15 de julho de 2019, refere que, em deslocação ao local, pode constatar que a referida construção têm características construtivas anteriores a 1951, conforme declaração da junta de freguesia. – **Deliberado, por unanimidade autorizar a emissão da certidão de isenção de licença de habitabilidades de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.**-----

Sendo treze horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
